



SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Processo nº 00200.015904/2025-40
Despacho nº 5435/2025

Assunto: Alteração, de ofício, de indicados externos para composição de Subcomissão Técnica referente à Concorrência nº 001/2026, destinada à contratação de 2 (duas) agências de propaganda para a prestação de serviços de publicidade. Para providências.

Senhor Diretor da SADCON,

Trata-se de deliberação acerca da alteração, de ofício, exclusivamente dos nomes indicados externos ao quadro funcional do Senado Federal, para composição da Subcomissão Técnica responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas no âmbito da Concorrência nº 001/2026, destinada à contratação de 2 (duas) agências de propaganda para a prestação de serviços de publicidade.

A medida decorre da superveniência de circunstância fática relevante, consistente na obtenção, pelo Senado Federal, da anuênciade profissionais com notória experiência prática, não apenas em ações de comunicação institucional no âmbito da Administração Pública, mas também na participação direta em procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 12.232/2010, circunstância que potencializa a qualidade técnica, a consistência metodológica e a segurança decisória dos trabalhos da Subcomissão Técnica.

Registre-se que a alteração em questão não alcança membros internos do Senado Federal e será acompanhada de publicação da “nova lista” – consoante expressão adotada no §7º do art. 10 da Lei nº 12.232/2010 –, com a consequente reabertura do prazo para impugnações, assegurando-se plena transparência, controle social e observância ao procedimento estabelecido na Lei nº 12.232/2010.

Fundamentação:

A alteração ora deliberada insere-se no âmbito da discricionariedade administrativa, fundada em critérios de oportunidade e conveniência, devidamente motivada por razões





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

técnicas e pelo interesse público, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade, motivação e supremacia do interesse público.

a) Competência administrativa e regime jurídico aplicável

Nos termos do art. 10 da Lei nº 12.232/2010, a Administração Pública detém competência para instituir Subcomissão Técnica destinada à análise e julgamento das propostas técnicas, sendo-lhe igualmente assegurada a prerrogativa de organizar, ajustar e, quando necessário, revisar a composição desse colegiado, desde que respeitados os princípios que regem a atividade administrativa.

Por analogia, entende-se aplicável o §7º do art. 10 da Lei nº 12.232/2010 para lastrear a publicação de “nova lista” de indicados, ainda que por iniciativa, de ofício, da própria Administração.

A atuação administrativa, nesse contexto, é regida, entre outros, pelos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência e supremacia do interesse público, todos plenamente atendidos na hipótese em exame.

b) Discricionariedade administrativa, oportunidade e conveniência

A definição e a eventual alteração dos membros da Subcomissão Técnica inserem-se no âmbito da discricionariedade administrativa, especialmente quanto à avaliação de oportunidade e conveniência, desde que a decisão seja devidamente motivada e orientada ao interesse público.

No caso concreto, a alteração dos indicados externos não decorre de qualquer irregularidade, impedimento ou inadequação dos nomes anteriormente indicados, mas sim de uma avaliação prospectiva e técnica, fundada na busca de maior excelência, assertividade e segurança técnica na condução do certame.

A Administração, ao identificar a possibilidade de contar com profissionais com experiência prática diretamente aderente às especificidades da licitação em curso, não apenas





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

pode, como deve, à luz do princípio da eficiência, adotar as medidas necessárias para aprimorar a qualidade do processo decisório.

c) Superveniência do fato e motivação idônea

O elemento da superveniência encontra-se plenamente caracterizado, uma vez que somente neste momento o Senado Federal logrou êxito em obter a anuênciia formal dos profissionais ora indicados, o que afasta qualquer alegação de arbitrariedade ou desvio de finalidade.

A motivação da decisão é estritamente técnica e fundamenta-se na qualificação específica dos novos indicados externos, cujos perfis profissionais revelam inequívoca aderência às demandas da Subcomissão Técnica, conforme se passa a expor.

d) Análise dos atributos técnicos dos novos indicados externos

Após a realização de atividades de prospecção e benchmarking no âmbito da Administração Pública Federal — considerando, em especial, o grau de maturidade institucional já desenvolvido, sobretudo no Poder Executivo, no que se refere à publicidade institucional e de utilidade pública —, o Senado Federal logrou êxito em obter a anuênciia de profissionais de reconhecida atuação no campo da comunicação social no setor público.

Os currículos e atributos técnicos desses profissionais foram detidamente analisados com vistas à composição de uma relação de agentes externos ao quadro funcional desta Casa Legislativa, dotados de elevada capacitação técnica para integrar a Subcomissão Técnica, circunstância que se mostra ainda mais relevante por se tratar da primeira licitação de serviços de publicidade realizada pelo Senado Federal.

- **ANTÔNIO AUGUSTO BRENTANO:** profissional com vasta atuação no assessoramento de comunicação social e publicidade institucional em órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, bem como experiência consolidada no planejamento, acompanhamento e avaliação de contratos de publicidade, o que confere elevada capacidade técnica para análise criteriosa das propostas e de seus desdobramentos contratuais.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

- **BRUNO BITENCOURT:** possui atuação profissional específica na área de comunicação social na Câmara dos Deputados, o que assegura relevante simetria institucional e operacional com a dinâmica pretendida pelo Senado Federal. Soma-se a isso sua sólida formação acadêmica em comunicação política e marketing, qualificando-o de forma diferenciada para a análise técnica das propostas.
- **EISENHOWER BONFIM PEREIRA:** profissional com sólida formação acadêmica em marketing e comunicação, aliada a vasta experiência no âmbito de órgãos públicos federais, onde exerceu funções de assessoramento, coordenação e direção na área de comunicação social. Possui atuação direta em atividades de planejamento estratégico, produção e veiculação de campanhas publicitárias, o que lhe confere elevada capacidade técnica para a avaliação da coerência criativa, da consistência estratégica e da adequação das propostas técnicas aos objetivos institucionais, bem como para a apreciação qualificada de eventuais questionamentos e recursos de natureza técnica ao longo do certame.
- **VINÍCIUS SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA:** detém sólida formação acadêmica na área de comunicação social, aliada a vasta experiência prática na condução, planejamento e avaliação de ações de comunicação institucional nos âmbitos federal, estadual e municipal, o que lhe confere visão sistêmica e capacidade técnica diferenciada para examinar a adequação das propostas às diversas realidades administrativas, aos públicos-alvo institucionais e às diretrizes de comunicação governamental.

Diante do conjunto de atributos acima delineados, verifica-se que os novos indicados externos reúnem qualificações técnicas diretamente aderentes às atribuições da Subcomissão Técnica, notadamente no que se refere à análise aprofundada do conteúdo criativo, da estratégia de comunicação, da coerência metodológica das propostas e de sua adequação aos objetivos institucionais do Senado Federal.

A diversidade de experiências práticas, aliada à sólida formação acadêmica e à vivência concreta em ambientes institucionais complexos, confere ao colegiado elevado grau de especialização, pluralidade técnica e capacidade crítica, contribuindo para maior assertividade, segurança decisória e excelência na condução do julgamento técnico e na apreciação de eventuais recursos ou questionamentos ao longo do certame.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

e) Transparência, controle e preservação da isonomia

Aplicando-se, analogicamente, o §7º do art. 10 da Lei nº 12.232/2010, a alteração ora deliberada será acompanhada de publicação da “nova lista” de indicados para a composição da Subcomissão Técnica, com a consequente reabertura do prazo para impugnação dos indicados, assegurando-se ampla publicidade, transparência e a possibilidade de controle pelos licitantes e pela sociedade.

Conclusão

Diante do exposto e considerando a competência do titular da Diretoria-Geral para a designação dos agentes e colegiados responsáveis pela condução de procedimentos licitatórios no âmbito do Senado Federal, conforme dispõe os incisos XVII e XIX do art. 9º e os arts. 11 e 12 do Anexo V do RASF, **DECIDO**:

1) DETERMINAR, em relação à lista de indicados da Subcomissão Técnica no âmbito da Concorrência nº 001/2026 e a partir da aplicação por analogia do disposto no §7º do art. 10 da Lei nº 12.232/2010, **a alteração, de ofício, dos nomes externos ao quadro funcional do Senado Federal, mantidos os 6 (seis) nomes de servidores desta Casa Legislativa anteriormente designados conforme relação publicada no DOU, edição nº 241, em 18/12/2025;**

2) DESIGNAR, para compor a relação de indicados sem vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Senado Federal, os seguintes nomes: ANTÔNIO AUGUSTO BRENTANO; BRUNO BITENCOURT; EISENHOWER BONFIM PEREIRA e VINÍCIUS SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA;

3) DETERMINAR a publicação da “nova lista” no Diário Oficial da União, com a disponibilização no Portal da Transparência do Senado Federal, dos currículos e documentos relativos à demonstração da aptidão e atendimento aos requisitos estabelecidos





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

no §1º do art. 10 da Lei nº 12.232/2010 e no item 13.2 do edital da Concorrência nº 001/2026,
com a consequente designação da sessão pública de sorteio e a reabertura do prazo
para eventuais impugnações, assegurando-se plena transparência e controle social.

Brasília, 29 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral

